001 0345/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001094592 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0345/92-2 DE 15/10/92

PROMOVENTE: VEREADOR JUCELINO SILVA NETO

EMENTA :

Altera o Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras).

INDICE :

ALIMENTACAO
ALTERACAO DE LEI
CODIGO DE EDIFICACAO
LAVATORIO
LEI 11.228/92

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 19:26:02
0000010642-90

ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO
Chefe da Seção Técnica V

Folha nº 01 de proc.
nº 0345 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO 01-0345/92-2

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 OUT 1992
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MET. AMB.
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
SERVIÇOS, ABAST. SOCIAL REGIÃO.

Altera o Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º. O Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I

.....

14. Instalações Sanitárias

.....

14.1 - Quantificação

.....

14.1.2.5.1 - Será obrigatória a previsão de um lavatório em todo compartimento destinado à consumação de alimentos, situado no mesmo pavimento deste.

....."

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, outubro de 1992

Ver. Jucelino S. Neto

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publ. no DOM
17/10/92
Pg. — Col —
SBS

Folha n.o 02 do proc.
n.o 345 de 1992

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva que nos locais, onde haja consumação de alimentos, seja obrigatória a instalação de um lavatório, para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos sem a necessidade de ir à instalação sanitária.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 345 de 19 92 27/10/92 (a) Adelina

Sobre o assunto, consta
Em 27-10-92
Lei nº 11.228

Adelina
Adelina Cicone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 27/10/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/92 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 11 de 19 92

Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 04/05

Em 06/11/92

(a) ...

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc.
N.o 345 de 1992
O funcionário

PARECER 1276/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 345/92.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jucelino Silva Neto, visa incluir no Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, nova disposição referente às instalações sanitárias.

Ressaltamos que, por se tratar de projeto que versa sobre o Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas pelo menos duas Audiências Públicas durante a tramitação da propositura, tudo em conformidade com a exigência do artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e artigo 85, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria ampara-se no artigo 13, inciso I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Porém, nos moldes em que se encontra, a propositura restringe ainda mais as disposições anteriores. Assim, a fim de adaptar o projeto à vontade do Nobre Vereador, autor da propositura, propomos o seguinte substitutivo:

Folha n.o 05 do proc.
N.o 345 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PL 345/92

ALTERA O ANEXO I DA LEI 11.228, DE 25 DE JUNHO DE 1992 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES)

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Anexo 1 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I

.....

14 - Instalações Sanitárias

.....

14.1 - Quantificação

.....

14.1.2.5 -

.....

14.1.2.5.1 - Além da previsão de uma bacia e lavatório por sexo, conforme disposto no tópico anterior, será obrigatório também um lavatório, para a higienização das mãos em todo compartimento destinado ao consumo de alimentos, situado no mesmo pavimento e próximo a este.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/11/92.

RELATOR

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 11 / 1992
página 48 coluna 02
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 11 / 92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 13/11/92 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO ILMO. VEREADOR
PARA APRECIAR.

Pauta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Aud. Pública 13 / 11 / 1992
10/12 e 16/12

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do Proc.
No 345 de 1992
O Funcionário

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 08/02/93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 10.2.93

O Func.º

LUIZA [illegible] ARANHA
Chefe de Seção Técnica II